

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, OBJETIVANDO A ADESÃO AO PROJETO PRÉ-PROCESSUAL EMPRESARIAL (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8507207-72.2024.8.06.0000)

TCT Nº 13/2024

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéa, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado **TJCE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes e pela Supervisora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Desembargadora Vanja Fontenele Pontes e a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ**, com sede na Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030, Vila União- Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ 07.040.108/0001-57, representada por seu Diretor de Engenharia em Exercício da Presidência, José Carlos Lima Asfor, doravante denominada **CAGECE**, resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

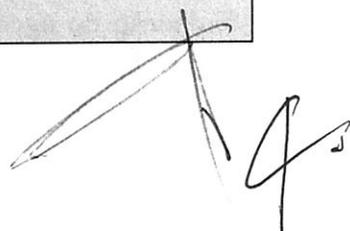
Fundamenta-se este Termo de Cooperação Técnica nos termos do art. 184, da Lei nº 14.133/21, na Resolução Nº 125/2010-CNJ e na Resolução nº 07/2020 do Órgão Especial do TJCE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a adesão ao Projeto Pré-Processual Empresarial, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJCE, voltado à resolução consensual de conflitos através do atendimento de demandas de consumo cadastradas na seara Pré-Processual, nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ e Resolução nº 07/2020 do Órgão Especial do TJCE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Para a consecução do presente TERMO, o TJCE compromete-se a:



I. Fiscalizar, auditar e supervisionar a iniciativa, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos – NUPEMEC, criando rotinas e procedimentos de trabalho necessários à execução e uniformização das atividades.

II. Divulgar a iniciativa, o formulário de atendimento e os contatos disponibilizados pela empresa participante, em seu sítio eletrônico e mídias sociais.

III. Atuar, por meio dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania designados no Projeto, na execução das seguintes atividades:

a) Cadastrar as demandas recebidas pelo formulário de atendimento no fluxo Pré-Processual;

b) Enviar para a empresa participante, por meio do e-mail indicado, a demanda captada pelo formulário e os documentos que a acompanham, para análise;

c) Indicar data e horário para a realização dos atendimentos presenciais ou por videoconferência, caso a empresa faça a opção por esta modalidade;

d) Agendar e realizar audiência de conciliação, caso seja solicitado;

e) Encaminhar devolutiva à parte reclamante para as providências cabíveis, formalizando o acordo caso haja manifestação positiva por parte da empresa, ou fornecendo orientações necessárias ao prosseguimento da demanda na situação da empresa conveniente ter se manifestado contrária à pretensão, por meio do setor de Cidadania.

f) Homologar os acordos firmados na seara pré-processual, em caso de composição;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAGECE

Para consecução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, a CAGECE compromete-se a:

I. Disponibilizar e-mail e equipe para atendimento das demandas encaminhadas pelo projeto;

II. Designar equipe de prepostos ou representantes jurídicos com poderes de negociação para atendimento dos interessados;

III - Viabilizar, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas corridas, contadas do recebimento da reclamação por e-mail encaminhada pelo CEJUSC, a suspensão do corte de água e esgoto ou o restabelecimento no fornecimento, a depender do caso, e a suspensão da cobrança e aplicação de juros e multa, mantendo-se estas medidas a partir da entrada do processo, enquanto perdurar a análise da reclamação pela empresa (30 dias), resguardando-se o interesse do consumidor em atendimento. A iniciativa não se aplicará de imediato aos casos em que o consumidor já estiver com mais de 60 (sessenta) dias em atraso ou que o corte do fornecimento já ocorreu há mais de 60 (sessenta) dias, ocasião em que a CAGECE avaliará a possibilidade de suspensão da cobrança, de corte e processamento da demanda pela via pré processual.

IV. Repassar ao CEJUSC o resultado da análise realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para comunicação ao solicitante, seja com uma proposta de acordo, com a solicitação do agendamento de uma sessão de conciliação para prosseguimento das tratativas, prevalecendo-se nesse caso as suspensões, ou com a negativa de atendimento no caso e a correspondente justificativa, hipótese em que as suspensões não serão mantidas;

V. Participar de audiências de conciliação Pré-processuais referentes ao projeto, quando designadas pelo CEJSUC, comprometendo-se a encaminhar representante com poderes para negociação e conhecimento da causa.

VI. Auxiliar o NUPEMEC na confecção dos formulários de atendimento, indicando às situações em que o mesmo poderá ser realizado e pontuando eventuais restrições.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

Parágrafo Único – O presente termo não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexistente vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR

Fica designado como gestor do presente Termo o(a) Desembargador(a) Supervisor(a) do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJCE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo, será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Mediante concordância dos partícipes, este Termo poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

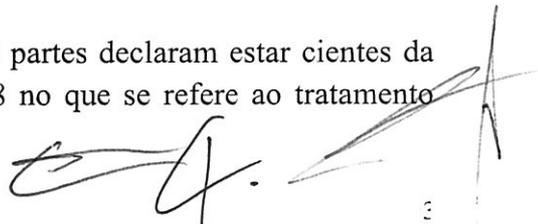
CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, devendo ser observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste convênio ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento



direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Termo serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

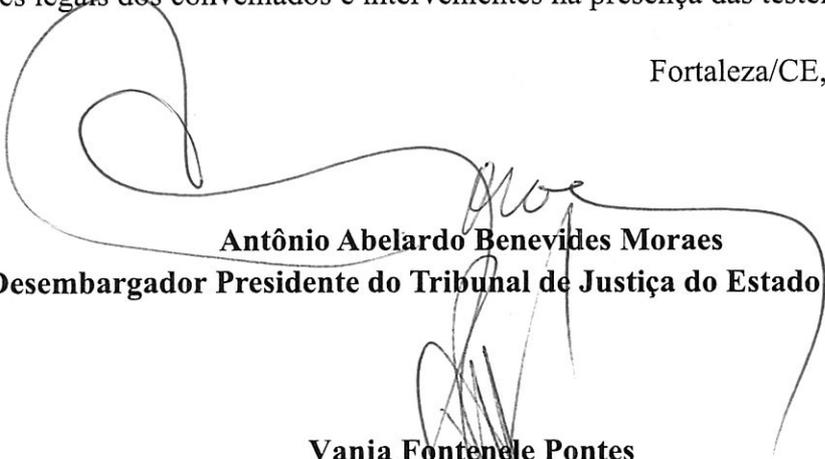
Este Termo deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico, conforme determinado pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir as questões oriundas deste Termo, será competente o foro da Comarca de Fortaleza.

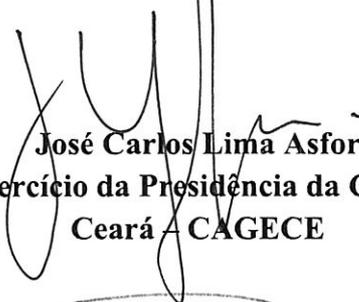
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos conveniados e intervenientes na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 11 de julho de 2024.

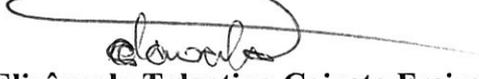


Antônio Abelardo Benevides Moraes
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Vanja Fontenele Pontes
Desembargadora Supervisora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos



José Carlos Lima Asfor
Diretor de Engenharia em exercício da Presidência da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE



Cláudia Elizângela Tolentino Caixeta Freire
Diretora de Mercado e Unidade de Negócio da CAGECE